

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com a exigência editalícia de caráter restritivo presente no processo licitatório em questão.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A presente impugnação tem por objeto a solicitação de **desmembramento do Lote 01**.

Quando se trata do lote 01 impugnamos com o objetivo de separar a aquisição do acess point, computador, estabilizador, impressora, monitor, no-break, roteador, scanner, switch, tablet, transformador, projetor atualmente agrupados no mesmo item.

A forma atual de agrupamento compromete a ampla competitividade e contraria os princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Destacamos as principais razões que justificam a necessidade de separação dos equipamentos:

1. Restrição à Competitividade

Muitas empresas especializadas na comercialização dos computadores, monitores, notebooks, não atuam na linha de estabilizador, impressora, monitor, no-break, roteador, scanner, switch, tablet ou não dispõem de integração em suas cadeias produtivas para atender simultaneamente aos requisitos técnicos de ambos os equipamentos no mesmo lote. Isso reduz de forma significativa o número de potenciais licitantes aptos a atender integralmente às exigências **do Lote 01**.

Sobre o referido tema, o TCU possui farta jurisprudência, sempre no sentido da ampliação da competitividade:

"Determina que promova nos futuros certames licitatórios, a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo à licitação distinta para cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93." (Acórdão 446/2005 Plenário).

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Sumula 247).

2. Natureza Distinta dos Itens

Acess point, computador, estabilizador, impressora, monitor, no-break, roteador, scanner, switch, tablet, transformador, projetor são produtos com naturezas técnicas e logísticas distintas, com especificações e ciclos de vida próprios, inclusive de garantia, suporte e manutenção.

A unificação desses itens em um mesmo lote, sem justificativa técnica robusta, compromete a clareza e eficiência da contratação.

A participação direta de empresas fabricantes dos equipamentos traduz economicidade para a Administração Pública. Contudo, a junção de itens distintos no mesmo grupo, restringe a ampla participação, e onera os custos dos produtos. Nessa lógica, a união dos itens supracitados prejudica as empresas especializadas em determinados itens, excluindo-se potenciais participantes que atenderiam com a qualidade esperada por essa Administração.

3. Possibilidade de Maior Vantajosidade para a Administração

O desmembramento do lote permitiria à Administração obter propostas mais vantajosas, com melhores preços para cada item, dado que empresas especializadas em Acess point, computador, estabilizador, impressora, monitor, no-break, roteador, scanner, switch, tablet, transformador, projetor

poderiam ofertar seus produtos com mais eficiência e competitividade.

Essa separação também permitiria a aquisição de equipamentos de maior qualidade ou mais compatíveis com o ambiente de trabalho, sem a dependência da oferta integrada por parte do fornecedor.

Encontra-se a licitação prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Isto porque, todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente ao princípio da isonomia, mas também aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade. Daí porque a Lei os proíbe expressamente.

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, deve-se a administração pública atentar-se as normas e regulamentos, mantendo o certame dentro da máxima legalidade.

Nesse sentido, **requer-se o desmembramento do Lote 01, de modo a separar a aquisição do Acess point, computador, estabilizador, impressora, monitor, no-break, roteador, scanner, switch, tablet, transformador, projetor.**

considerando a clara distinção entre suas naturezas técnicas, especificações, ciclos de vida, cadeia produtiva e fornecedores. Tal separação se justifica tecnicamente e juridicamente, pois são produtos com características e finalidades distintas, o que, inclusive, poderá viabilizar a participação de um número maior de fornecedores especializados.

Diante do exposto, confia-se e espera-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e provida, para que as alterações pleiteadas sejam acolhidas, garantindo assim a

legalidade, isonomia e vantajosidade do certame.

Com o desmembramento proposto, o procedimento licitatório poderá contar com um número significativamente maior de licitantes, promovendo maior concorrência e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 11 de março de 2026.

Atenciosamente,



Karine Oliveira

analise@daten.com.br

+55 (71) 3616-5520

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 602 -
Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774
daten.com.br loja.daten.com.br navegamer.com.br